



PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 4685/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS  
DESAPARECIDAS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do cadastro municipal de pessoas desaparecidas no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, com intuito de dar agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio.

Art. 2º - O Município manterá, por meio da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania ou órgão distinto que porventura venha ficar com a competência, o banco de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas.

§1º No banco de dados deverá constar:

I - nome completo da pessoa desaparecida;

II - filiação;

III - números do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, se possível;

IV - data de nascimento;

V - naturalidade e nacionalidade;

VI - características físicas;

VII - fotos;

VIII - endereço;

IX - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica;

X - outras informações que julgar pertinente.

§ 2º Todo e qualquer acesso ao Banco de Dados de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, deverá ser autorizado por quem de direito, mediante sistema de senha digital, bem como ter a identidade do usuário registrada para fins de controle e auditoria.

§3º O banco de dados do cadastro municipal de pessoas desaparecidas deverá ser utilizado unicamente para os fins definidos na presente lei, sendo vedada sua utilização para qualquer

outro fim, sob pena de responsabilização do agente público.

I – Informações referentes as crianças e aos adolescentes desaparecidos o Poder Executivo Municipal levará em consideração às proteções estabelecidas pela Lei 13.509, de 22 de novembro de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para o armazenamento e o compartilhamento de dados de que trata esta Lei, serão observados os limites fixados pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, com apoio de seus órgãos e secretarias firmarão convênios entre o Município, o Estado e a União, pelo qual serão definidos:

I - a forma de acesso ao banco de dados, no tocante às informações constantes do cadastro;

II - expedição de informações de forma oficial entre os entes federados sobre a localização da pessoa cadastrada no banco de dados de que trata esta Lei;

III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput deste artigo não afasta do Poder Executivo a realização dos convênios intermunicipais.

Art. 4º - Toda notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa cadastrada nos termos desta Lei será levada ao banco de dados como atualização de informações.

Art. 5º - O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas contará com um link permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, para veiculação das informações.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá requerer informações da rede de TV local, por meio do quadro de desaparecidos, caso haja ou venha a ser criado, bem como da imprensa local.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber os termos desta legislação no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas de custeio decorrentes da implantação desta Lei serão derivadas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, caso ocorram.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Em um ano, 70 pessoas desapareceram misteriosamente em Petrópolis.

Muitas pessoas enfrentam o drama de tentar encontrar familiares desaparecidos. A incerteza sobre o paradeiro de um ente querido ou a falta de notícias pode ser uma das maiores dores de uma família.

Em Petrópolis, dados do Instituto de Segurança Pública mostram que, entre junho de 2017 e junho de 2018, foram registrados 70 casos de pessoas desaparecidas na cidade. Somente no primeiro semestre deste ano, 35 pessoas desapareceram na cidade imperial. Número superior se comparado com o mesmo período do ano passado, quando 28 pessoas desapareceram.

No Brasil, cerca de 200 pessoas desaparecem todos os dias, o que significa que oito pessoas desaparecem por hora no país. Por ano, 40 mil crianças e adolescentes desaparecem, aponta uma pesquisa encomendada pela Cruz Vermelha para o Fórum Brasileiro de Segurança

Pública. No entanto, esses números não correspondem a realidade, já que o levantamento de 2016 não contabilizou dados de alguns estados. A dificuldade para fechar um número acontece porque não existe um cadastro unificado em cada município.\*

Os desaparecimentos são classificados de três formas: voluntário (fuga do lar devido a desentendimentos familiares, violência doméstica ou outras formas de abuso dentro de casa), involuntário (afastamento do cotidiano por um evento sobre o qual não se possui controle, como acidentes ou desastres naturais) e forçado (sequestros realizados por civis ou agentes de Estados autoritários).

O desaparecimento forçado é o mais assustador para as famílias. Redes de pedofilia, tráfico de órgãos, prostituição e escravidão moderna estão entre os motivos para um desaparecimento forçado.

Este projeto dará agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio.

Conto, portanto, com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta proposição.

\*Fonte: Jornal Diário de Petrópolis edição 1369.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador